TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Pacto pela Vida

CARTILHA DO TORCEDOR

em QUADRINHOS

"O DIREITO DE TORCER SEM VIOLÊNCIA"

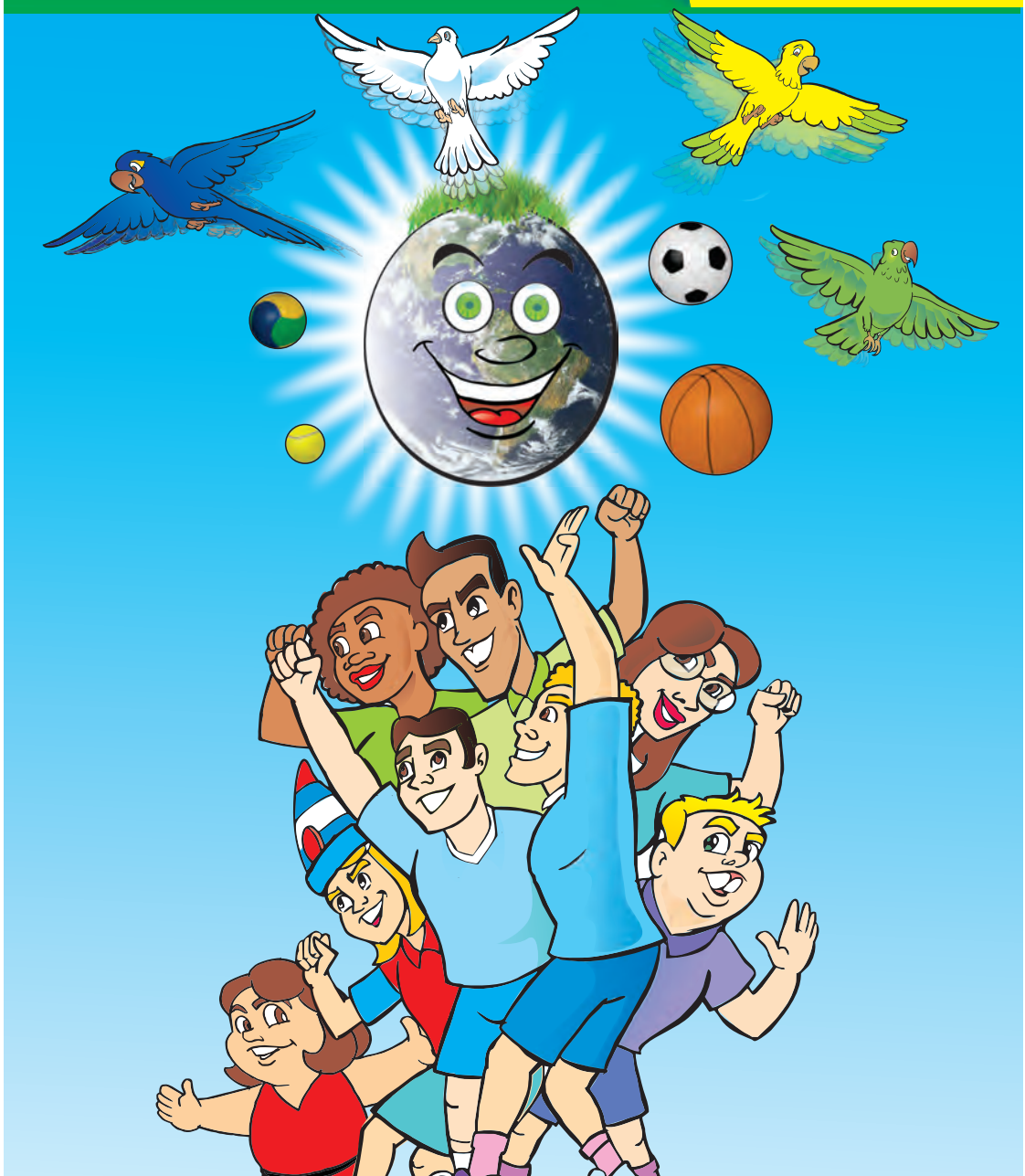

APRESENTAÇÃO

"O Conhecimento, sobre o quê não se deve fazer em quaisquer quadras de esporte ou estádios de futebol, Liberta qualquer pessoa de ser violenta em qualquer lugar! A Punição, prevista no Estatuto do Torcedor, Desarma qualquer um,desencorajando a prática da violência no esporte e na vida! E a Consciência de que é desprezível ser uma pessoa violenta, Transforma o mau e violento, em BOM, EDUCADO e ALEGRE TORCEDOR para a felicidade e a harmonia entre todos!"
(Josefina Ruas)

Considerando que o Direito de Saber é reservado a todo ser humano, sendo no presente contexto reservado à Torcedora e ao Torcedor o direito de se informar sobre o ESTATUTO DO TORCEDOR (Lei Federal nº 10.671, de 15.05.2003, alterada pela Lei nº 12.229 de 27.07.2010);

Considerando que, além de garantir a Defesa do Torcedor, comparando-o a Consumidor, em face dos Poderes Públicos e das Entidades Esportivas, a referida Lei Federal constitui-se no Código de Conduta do Torcedor, nas Quadras de qualquer Esporte Profissional, e nos Estádios de Futebol, definindo crimes e cominando penalidades administrativas e penais contra os agressores;

Considerando ainda que ninguém é inocentado por alegar o desconhecimento de infrações ou de crimes que cometeu, justificando que não conhece a lei que os definiu e os penalizou;

É que este Tribunal de Justiça, cumprindo a nobre função social de fazer justiça, por meio dos Juizados Especiais, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos - NUPEMEC e da Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais, oferece esta cartilha, de autoria de Josefina de Melo Ruas, em forma de revista em quadrinhos, com encenações sobre os direitos e as proibições contidas no referido Estatuto do Torcedor, tendo a finalidade de desencorajar as práticas violentas na permanência e, no trajeto de ida e volta, às quadras de esporte profissional ou aos estádios de futebol, com a esperança, de que o atual momento de violência transforme-se em tempo de paz e harmonia, entre Torcidas Organizadas, Torcedoras e Torcedores, tornando-se todos Seres Humanos Melhores e mais Felizes.

Diga NÃO à violência, nas Quadras de qualquer Esporte, nos Estádios de Futebol e na Vida!

Desembargadora **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

EXPEDIENTE

Esta é uma publicação gratuita e aberta a todas as Entidades Desportivas e Cidadãos. Para adquirir exemplares procure o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Avenida do Centro Administrativo (CAB) - nº 560, 3º andar, Sala 311 – Norte – CEP: 41745-971 – Salvador Bahia. Tels: (71)3372.5153 / 5323 / 5492 / 5049 / 5159 / 5077. E-mail: nupemec@tjba.jus.br

REALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente: **Desa.MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**

1º Vice-presidente: **Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA**

2º Vice-presidente Desa. **LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO**

Corregedor Geral: **Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM**

Corregedora/Comarcas do Interior: **Desa.CYNTHIA Maria Pina RESENDE**

APOIO

Assessoria Especial da Presidência II – ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Dra. Juíza **MARIELZA BRANDÃO FRANCO**

Coordenadoria dos Juizados Especiais
Dr. **Juiz PAULO CHENOUD**

18ª Vara Criminal - Vara do Torcedor e de Grandes Eventos
Dr. Juiz **GEAN CARLOS DE SOUZA ALMEIDA**

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Dra. **GABRIELLE DE SANTANA GARCIA**

Secretaria de Administração
Dra. **CLAÚDIA NASCIMENTO**

Secretaria Judiciária
Dr. **CARLOS ALBERTO SANTANA MACHADO**

****

Autoria e Criação: **Josefina de Melo Ruas**
Ilustração/Projeto Gráfico: **Mário Sérgio Moura dos Santos (Affoba)**
Colaboração/Revisão: **Cap.PMBA Anderson Ubiratan Farias de Oliveira**

DEZ MANDAMENTOS DO TORCEDOR

PARA A ENTRADA E PERMANÊNCIA NOS TEMPLOS DO ESPORTE

I – SÓ ENTRARÁS EM QUALQUER TEMPLO DO ESPORTE E NELE PERMANECERÁS, SE ESTIVERES COM O INGRESSO VÁLIDO.

II – NÃO LEVARÁS CONTIGO OBJETOS, BEBIDAS OU SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS OU CAPAZES DE GERAR OU POSSIBILITAR A PRÁTICA DE ATOS DE VIOLÊNCIA.

III – CONSENTIRÁS COM A REVISTA PESSOAL DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA.

IV – NÃO LEVARÁS CONTIGO NEM EXIBIRÁS CARTAZES, BANDEIRAS, SÍMBOLOS OU OUTROS SINAIS COM MENSAGENS OFENSIVAS, INCLUSIVE DE CARÁTER RACISTA OU XENÓFOBO.

V – NÃO ENTOARÁS CÂNTICOS DISCRIMINATÓRIOS, RACISTAS OU XENÓFOBOS.

VI – NÃO JOGARÁS OBJETOS, DE QUALQUER NATUREZA, NO INTERIOR DO RECINTO ESPORTIVO.

VII – NÃO LEVARÁS CONTIGO NEM UTILIZARÁS FOGOS DE ARTIFÍCIO OU QUAISQUER OUTRAS ENGENHOCAS QUE PRODUZEM FOGO OU EFEITOS PARECIDOS.

VIII – NÃO PROVOCARÁS NEM PRATICARÁS ATOS DE VIOLÊNCIA, QUALQUER QUE SEJA A SUA NATUREZA, NOS ESTÁDIOS OU EM QUADRAS DE ESPORTE.

IX – NÃO INVADIRÁS NEM PROVOCARÁS A INVASÃO, DE QUALQUER FORMA, DA ÁREA RESTRITA AOS COMPETIDORES.

X – NÃO UTILIZARÁS BANDEIRAS, INCLUSIVE COM MASTRO DE BAMBU OU COM MATERIAL PARECIDO, PARA OUTROS FINS, QUE NÃO SEJA O DA MANIFESTAÇÃO FESTIVA E AMIGÁVEL.

E TEM MAIS. O NÃO CUMPRIMENTO DESTAS NORMAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA IMPLICARÁ NA PROIBIÇÃO DA ENTRADA DO TORCEDOR OU TORCEDORA AO RECINTO ESPORTIVO, OU, SE FOR O CASO, O SEU AFASTAMENTO IMEDIATO DO LOCAL, ALÉM DE OUTRAS PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS OU PENAIS EVENTUALMENTE CABÍVEIS.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

.....

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

.....

Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

II - portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

.....

Art. 43. Esta Lei aplica-se apenas ao desporto profissional.

.....

Brasília, 15 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Agnelo Santos Queiroz Filho
Álvaro Augusto Ribeiro Costa

§ 1º As entidades de que trata o caput farão publicar na internet, em sítio da entidade responsável pela organização do evento: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VI - a relação dos nomes dos torcedores impedidos de comparecer ao local do evento desportivo. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

§ 2º Os dados contidos nos itens V e VI também deverão ser afixados ostensivamente em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo de todas as entradas do local onde se realiza o evento esportivo. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

.....

Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas. (Vigência)

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

I - estar na posse de ingresso válido; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). CARTILHA DO MEIO AMBIENTE N.3

VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza; e (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável. (Incluído pela Lei nº 12.663, de 2012).

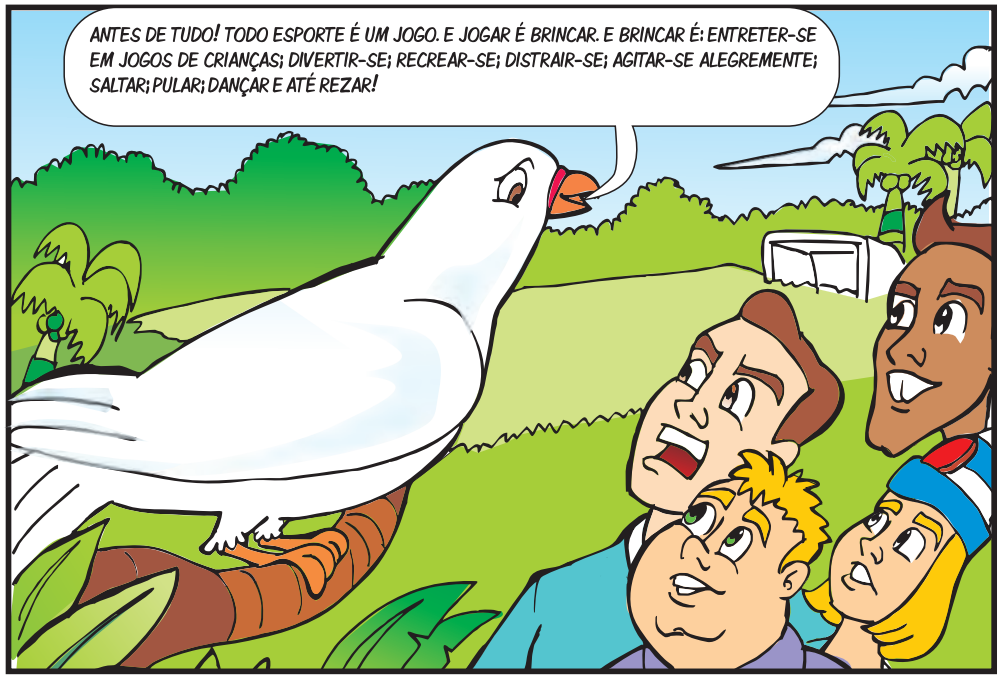

ESTATUTO DO TORCEDOR

(Lei Federal nº 10.671, de 15.05.2003, alterada pela Lei nº 12.229 de 27.07.2010)

ARTIGOS ILUSTRADOS NA CARTILHA

Art. 1º Este Estatuto estabelece normas de proteção e defesa do torcedor.

Art. 1º-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Art. 2º Torcedor é toda pessoa que aprecie, apóie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.

Art. 2º-A. Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

I - nome completo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

II - fotografia; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

III - filiação; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IV - número do registro civil; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

V - número do CPF; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VI - data de nascimento; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VII - estado civil; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VIII - profissão; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IX - endereço completo; e (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

X - escolaridade. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

.....

Art. 5º São asseguradas ao torcedor a publicidade e transparência na organização das competições administradas pelas entidades de administração do desporto, bem como pelas ligas de que trata o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

JORNALISTA, REPÓRTER, ENFIM TODA IMPRENSA FALADA E ESCRITA, CUIDADO PARA NÃO FAZER APOLOGIA SOMENTE AOS VITORIOSOS! QUALQUER JOGADOR É MERECEDOR DE ELOGIOS PELO ESFORÇO PRATICADO, GANHE OU NÃO A PARTIDA!

TODOS MERECEM APLAUSOS!O VERDADEIRO JOGADOR NÃO É O QUE SEMPRE GANHA O JOGO, E SIM O QUE, MESMO PERDENDO A PARTIDA NÃO COMETE FALTAS E APRESENTA UM BOM ESPETÁCULO, PELO ESFORÇO E PELA GARRA! AFINAL, "JOGADOR ESFORÇADO É MEIO CAMINHO ANDADO"!

ENTÃO, AMIGOS,TORCEDORES, JOGADORES E IMPRENSA, SEJAMOS FELIZES, ANTES, DURANTE E DEPOIS DO JOGO, SEJA QUAL FOR O RESULTADO!

TODOS AGRADECERAM AOS PÁSSAROS AS LIÇÕES RECEBIDAS E PROMETERAM OBEDECER ÀS REGRAS DO ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR, SE COMPORTANDO BEM NA VIDA, FORA OU DENTRO DAS QUADRAS DE ESPORTE OU DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL! AFINAL, ANTES DE TORCEDORES OU JOGADORES SÃO PESSOAS DE BEM DA SAGRADA FAMÍLIA HUMANA!

FIM

TORCEDOR, PORTANTO, É AQUELE QUE, APÓIA, APRECIA (SENTE PRAZER EM ACOMPANHAR O OUTRO), ASSISTE, ASSOCIA-SE: TUDO PRA TORCER POR SEUS TIMES DO CORAÇÃO E PELOS JOGADORES E ATLETAS QUE OS COMPÕEM, SENDO QUE:

APOIAR É DAR APOIO INCONDICIONAL A ALGUÉM QUE SE SENTE PERDIDO, AMPARANDO-O EM SUA FRAQUEZA, ACOMPANHANDO-O EM SUAS ATITUDES POSITIVAS NAS LUTAS, AINDA QUE INGLÓRIAS, FAVORECENDO-O COM SEU APLAUSO, MESMO SEM PÓDIO!

APRECIAR É PREZAR, ESTIMAR, CONFERIR APREÇO E MERECIMENTO A ALGUÉM, MESMO QUE ESTE SE ENCONTRE TRISTE OU DOENTE. (SABE-SE QUE É NA SECA QUE SE CONHECEM AS BOAS FONTES; ASSIM COMO É NA ADVERSIDADE QUE SE CONHECEM OS BONS AMIGOS;

TORCER É ACOMPANHAR A AÇÃO DE OUTRA PESSOA POR SIMPATIA E DESEJO DE QUE ELA SE SAIA BEM!

TORCER É SIMPATIZAR COM UM TIME ESPORTIVO, SEJA OU NÃO VITORIOSO!

TORCER É INCENTIVAR OS JOGADORES DE UM CLUBE ESPORTIVO, GRITANDO, GESTICULANDO, PARA ANIMÁ-LOS EM SEUS DESEMPENHOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS, ATÉ O ÚLTIMO MINUTO, ESTEJAM GANHANDO OU PERDENDO A PARTIDA!

JÁ A VIOLÊNCIA É NO MÍNIMO ASSUSTADORA POR PROVOCAR DOR NO OUTRO, HOSTILIZANDO-O, ATACANDO-O, HUMILHANDO-O, FORÇANDO-O, COAGINDO-O, CONSTRANGENDO-O, AGREDINDO-O, FÍSICA, VERBAL E PSICOLOGICAMENTE!

O TORCEDOR VIOLENTO USA DE SUA FORÇA PRA VIOLENTAR A VONTADE DO OUTRO, FORÇANDO-O A ALTERAR A PRÓPRIA VONTADE DA VÍTIMA

TODO MUNDO SABE QUE A VIOLÊNCIA É IRMÃ DA IRA, E ARMA DOS MEDROSOS, DOS IGNORANTES, DOS INSEGUROS E DOS INCOMPETENTES!

NÃO SEJA UMA PESSOA VIOLENTA!

SEJA UM TORCEDOR OU TORCEDORA TOLERANTE, PORQUE A TOLERÂNCIA É IRMÃ DA NÃO-VIOLÊNCIA E UMA NECESSIDADE DA VIDA DE CADA UM DE NÓS TAL QUAL A NECESSIDADE DE RESPIRAR!

CONTINUA O LOURO FALANTE...

TORCEDOR, NÃO XINGUE! NÃO BRIGUE! ABRACE! CANTE! INCENTIVE! E GRITE GOL!

SABEMOS QUE UMA DAS PIORES SENSAÇÕES QUE PASSAMOS É TER O GRITO DA VITÓRIA PRESO NA GARGANTA, QUANDO ELA NÃO VEM! PORÉM A ADRENALINA DE TERMOS A CHANCE DE DAR ESSE GRITO É IMPAGÁVEL!!!

JOGADOR, EMBORA O FUTEBOL SEJA UM JOGO "CORPO A CORPO", O MAIS IMPORTANTE PORÉM É JOGAR, COM OS PÉS E A CABEÇA, SENDO CERTA A VITÓRIA PRA QUEM MELHOR SE EMPENHAR!

NÃO PRENDA A BOLA TERRINHA! SOLTE A IMAGINAÇÃO! JOGUE TAL QUAL GARRINCHA QUE ENCANTAVA O JOGADOR DO OUTRO TIME ILUDINDO-O COMO UM MÁGICO CELESTIAL

AINDA MAIS PORQUE: A VIDA É SUA, O FUTEBOL É NOSSO, MAS A BOLATERRINHA OU SIMPLESMENTE O PLANETA "TERRINHA", A BOLA DE TODAS AS MODALIDADES DE ESPORTE PROFISSIONAL, É DE TODOS OS POVOS!

7º - NÃO DEVE PORTAR OU UTILIZAR FOGOS DE ARTIFÍCIO OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS PIROTÉCNICOS OU PRODUTORES DE EFEITOS PARECIDOS;
8º - NÃO DEVE INCITAR E NÃO PRATICAR ATOS DE VIOLÊNCIA NO ESTÁDIO, QUALQUER QUE SEJA A SUA NATUREZA;
9º - NÃO DEVE INVADIR E NÃO INCITAR A INVASÃO, DE QUALQUER FORMA, DA ÁREA RESTRITA AOS COMPETIDORES;
10º - NÃO DEVE UTILIZAR BANDEIRAS, INCLUSIVE COM MASTRO DE BAMBU OU SIMILARES, PARA OUTROS FINS QUE NÃO O DA MANIFESTAÇÃO FESTIVA E AMIGÁVEL.
E TEM MAIS. O NÃO CUMPRIMENTO DESTAS NORMAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA IMPLICARÁ NA PROIBIÇÃO DA ENTRADA DO TORCEDOR OU TORCEDORA AO RECINTO ESPORTIVO, OU, SE FOR O CASO, O SEU AFASTAMENTO IMEDIATO DO LOCAL, ALÉM DE OUTRAS PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS OU PENAIS EVENTUALMENTE CABÍVEIS.

ENTÃO, MEUS JOVENS, EU OS ACONSELHO, COMO TORCEDORES E TORCEDORAS QUE SÃO, A CONHECEREM SEUS DIREITOS E DEVERES E, JAMAIS SEREM VIOLENTOS COM QUEM QUER QUE SEJA: NA VIDA OU DENTRO OU FORA DOS ESTÁDIOS, DAS QUADRAS OU DE ASSOCIAÇÕES PRA QUAISQUER TIPOS DE ESPORTES!
PRIMEIRO, PORQUE A VIOLÊNCIA NÃO FAZ PARTE DA DEFINIÇÃO DE TORCEDOR, CONTIDA NO SEU ESTATUTO;
SEGUNDO, NÃO SE ESQUEÇAM QUE O JOGADOR JOGA COM O CORPO INTEIRO; NO CASO DO FUTEBOL, MAIS COM OS PÉS E A CABEÇA; JÁ VOCÊS SÓ FAZEM VIBRAR!
PORTANTO, JAMAIS XINGUEM UM JOGADOR DO SEU OU DO OUTRO TIME! AO CONTRÁRIO, INCENTIVEM-NO, PORQUE A "A ALEGRIA É O AMOR EM MOVIMENTO, MESMO E NÃO IMPORTANDO QUE O SEU TIME VENHA A PERDER! ALEGREM-SE ANTES, DURANTE E DEPOIS DO JOGO ACONTECER!"

NESTE INSTANTE, APARECE A ARARAJUBA...
BRASTITO (TITINHO), NÃO SE ENGANE, PORQUE SE, EM EVENTO ESPORTIVO, UMA TORCIDA ORGANIZADA PROMOVER TUMULTO; PRATICAR OU INCITAR A VIOLÊNCIA; OU INVADIR LOCAL RESTRITO AOS COMPETIDORES, ÁRBITROS, FISCAIS, DIRIGENTES, ORGANIZADORES OU JORNALISTAS, COMO VOCÊ FALOU!

ESTA TORCIDA ORGANIZADA VIOLENTA SERÁ IMPEDIDA, ASSIM COMO SEUS ASSOCIADOS OU MEMBROS, DE COMPARECER A EVENTOS ESPORTIVOS PELO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS. NÃO SABIA NÃO, MEU JOVEM? POIS FIQUE SABENDO, MUCHACHO! ESTA PUNIÇÃO ESTÁ NO ART. 39-A DO ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR, PODE CONFERIR!

JONITO...
JUJUBINHA, E SE UM TORCEDOR, COMO TITINHO, ESTIVER NO ESTÁDIO, USANDO A CAMISA DE OUTRO TIME, SÓ PRA FAZER TUMULTO E INVADIR OS LUGARES ONDE FICAM OS JOGADORES E OS ÁRBITROS, PRA QUE TODOS PENSEM QUE ELE É DAQUELA TORCIDA ORGANIZADA. A TORCIDA REPRESENTADA NA CAMISA VAI SER CASTIGADA?

E NO SEU ART. 13-A, O MESMO ESTATUTO DO TORCEDOR TRAZ AS CONDIÇÕES PARA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DO TORCEDOR OU TORCEDORA NO RECINTO ESPORTIVO, DETERMINANDO, COMO SE FOSSEM MANDAMENTOS, QUE O TORCEDOR OU A TORCEDORA TEM DE OBEDECER:
1º DEVE ESTAR NA POSSE DE INGRESSO VÁLIDO;

2º - NÃO DEVE PORTAR OBJETOS, BEBIDAS OU SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS OU SUSCETÍVEIS DE GERAR OU POSSIBILITAR A PRÁTICA DE ATOS DE VIOLÊNCIA (EXEMPLO: PAU DE SELFIE);

3º - DEVE CONSENTIR COM A REVISTA PESSOAL DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA;
SEGURANÇA

4º - NÃO DEVE PORTAR OU OSTENTAR CARTAZES, BANDEIRAS, SÍMBOLOS OU OUTROS SINAIS COM MENSAGENS OFENSIVAS, INCLUSIVE DE CARÁTER RACISTA OU XENÓFOBO;
NÃO NEGROS

5º - NÃO DEVE ENTOAR CÂNTICOS DISCRIMINATÓRIOS, RACISTAS OU XENÓFOBOS;
MATA! MATA! MATA!

6º - NÃO DEVE ARREMESSAR OBJETOS, DE QUALQUER NATUREZA, NO INTERIOR DO RECINTO ESPORTIVO;

E TEM MAIS ...

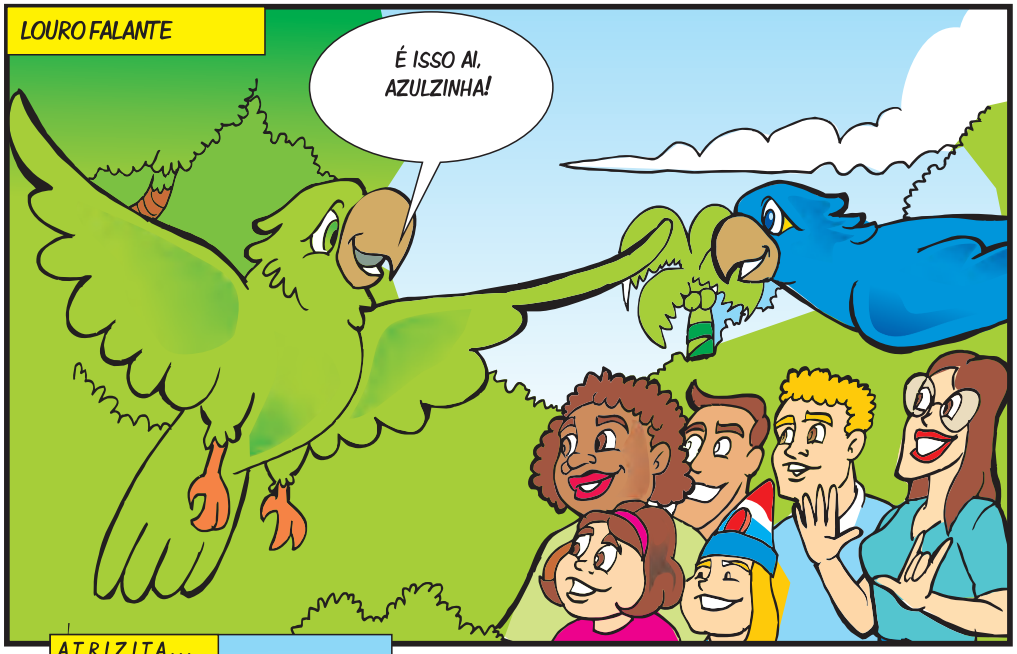
LOURO FALANTE
É ISSO AI, AZULZINHA!

ATRIZITA...
ENTÃO QUER DIZER QUE, PRA EU ASSISTIR A UM JOGO DE BASQUETE, DE VÔLEI OU DE FUTEBOL, TENHO QUE ME COMPORTAR BEM, NAS QUADRAS DE ESPORTE, OU NO ESTÁDIO DE FUTEBOL, ANTES DURANTE E DEPOIS DO JOGO?!

E QUAL É O ESPANTO, ATRIZITA?! O PRÓPRIO ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR DISPÕE EM SEU ART. 13 QUE O TORCEDOR TEM DIREITO À SEGURANÇA NOS LOCAIS ONDE SÃO REALIZADOS OS EVENTOS ESPORTIVOS ANTES, DURANTE E APÓS A REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS.

NÃO. TITINHO É QUE VAI SOFRER AS PUNIÇÕES, DEPOIS QUE FOR VERIFICADO QUE O SEU NOME NÃO CONSTA NO CADASTRADO NAQUELA TORCIDA. DAÍ SER MUITO IMPORTANTE AS TORCIDAS ORGANIZADAS MANTEREM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS.

E DEPOIS, O ESTATUTO DO TORCEDOR DETERMINA QUE SE ALGUÉM , DE UMA TORCIDA OU DE OUTRA, PROMOVER TUMULTO, PRATICAR OU INCITAR A VIOLÊNCIA, OU INVADIR LOCAL RESTRITO AOS COMPETIDORES EM EVENTOS ESPORTIVOS SOFRE A PENA DE 1 (UM) A 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.

PAGANDO TAMBÉM COM A MESMA PENA DE 1 (UM) A 2 (DOIS) ANOS DE PRISÃO E MULTA, O TORCEDOR QUE PROMOVER TUMULTO, PRATICAR OU INCITAR A VIOLÊNCIA NUM RAIO DE 5.000 (CINCO MIL) METROS AO REDOR DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO, OU DURANTE O TRAJETO DE IDA E VOLTA DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

DO MESMO MODO SOFRE AS MESMAS PENAS AQUELE QUE PORTAR, DETER OU TRANSPORTAR QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE POSSAM SERVIR PARA A PRÁTICA DE VIOLÊNCIA, SEJA NO INTERIOR DO ESTÁDIO, EM SUAS IMEDIAÇÕES OU NO SEU TRAJETO, EM DIA DE JOGO.

NESTE MOMENTO, APARECE A ARARA-AZUL...

É ISSO AÍ, PRIMA JUJUBINHA, O ESTATUTO DO TORCEDOR, EM SEU ART. 39-B, TAMBÉM DISPÕE QUE:

SE, NO LOCAL DO EVENTO ESPORTIVO, EM SUAS IMEDIAÇÕES OU NO TRAJETO DE IDA E VOLTA PARA O EVENTO, QUALQUER UM DOS SEUS ASSOCIADOS OU MEMBROS PRATICAREM ATO, DO QUAL RESULTE DANO MATERIAL (O BEM DANIFICADO É CAPAZ DE SER MEDIDO EM DINHEIRO) OU DANO MORAL (QUANDO SE REFERE A SOFRIMENTO E À DOR EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA);

NESTE INSTANTE, APARECE A ARARA-AZUL...

A JUJUBINHA ESTÁ CORRETÍSSIMA QUANDO DIZ QUE O TORCEDOR DEVE APOIAR E INCENTIVAR O JOGADOR DO SEU TIME, E, COM MUITO MAIS FORÇA ATÉ, QUANDO ELE (O JOGADOR) FIZER UMA RUIM OU PÉSSIMA JOGADA!

DO MESMO MODO QUE O MÉDICO CURA O DOENTE E NÃO A PESSOA SAUDÁVEL: O JOGADOR QUE FAZ UMA JOGADA "ERRADA" DEVE SER INCENTIVADO PELA TORCIDA PARA CONSERTAR O ERRO, SE EMPENHANDO MAIS, PRESTANDO MAIS ATENÇÃO NAS JOGADAS DE SEUS COMPANHEIROS! ELE NUNCA DEVE SER XINGADO! ELE NÃO MERECE SER VAIADO!

MUITO PELO CONTRÁRIO, ELE DEVE SER INCENTIVADO, APOIADO, APLAUDIDO!

NÓS SABEMOS QUE, QUANDO O JOGADOR RECEBE INCENTIVO DA TORCIDA, ELE JOGA MELHOR!

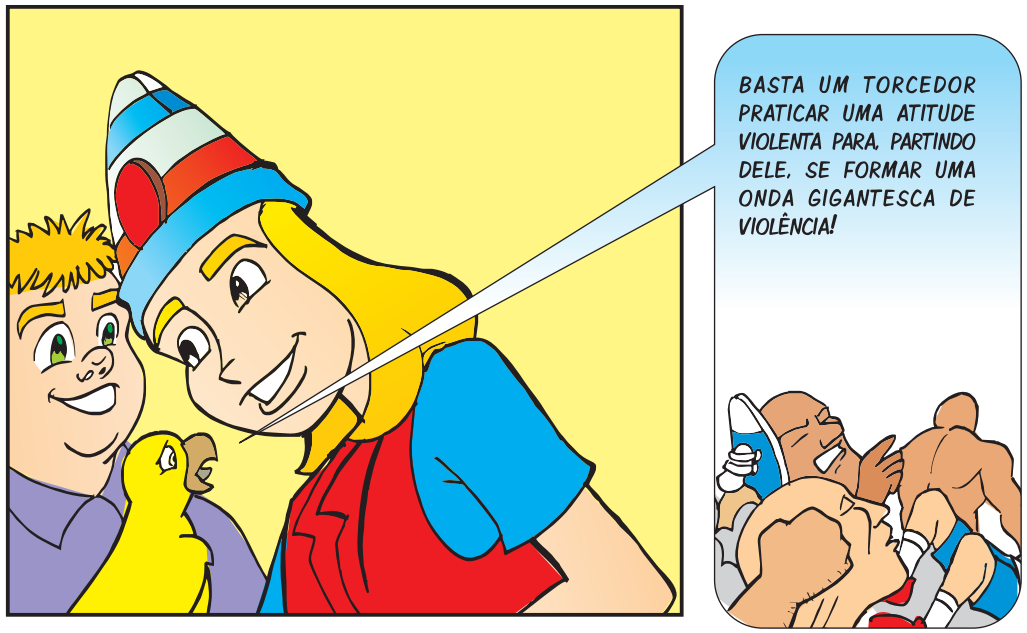
BASTA UM TORCEDOR PRATICAR UMA ATITUDE VIOLENTA PARA, PARTINDO DELE, SE FORMAR UMA ONDA GIGANTESCA DE VIOLÊNCIA!

ENTÃO, QUANDO VOCÊ OU QUALQUER TORCEDOR SE DIRIGIR ÀS QUADRAS DE ESPORTE OU AOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL OU MESMO JÁ ESTANDO LÁ DENTRO, DEVE SE COMPORTAR COMO UMA PESSOA DE BEM!

TORCENDO, APOIANDO E INCENTIVANDO OS JOGADORES DE SEU TIME, COM ALEGRIA, COM ENERGIA POSITIVA E COM MAIOR EMPENHO ATÉ MESMO, QUANDO ELES FIZEREM UMA MÁ OU PÉSSIMA JOGADA!

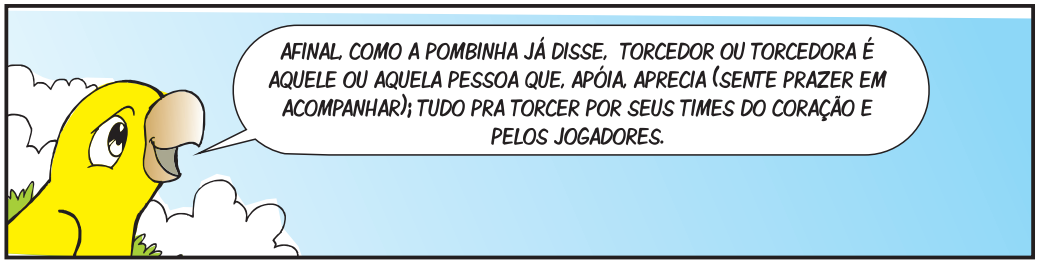
AFINAL, COMO A POMBINHA JÁ DISSE, TORCEDOR OU TORCEDORA É AQUELE OU AQUELA PESSOA QUE, APÓIA, APRECIA (SENTE PRAZER EM ACOMPANHAR); TUDO PRA TORCER POR SEUS TIMES DO CORAÇÃO E PELOS JOGADORES.

A TORCIDA ORGANIZADA RESPONDE CIVILMENTE (EM DINHEIRO) PELOS DANOS CAUSADOS, DE FORMA OBJETIVA (SEM A DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DE QUEM COMETEU O ATO DANOSO) E, SOLIDÁRIA (TODOS DEVEM PAGAR A DÍVIDA TOTAL).

BRASITA...
JUJUBINHA E AZULZINHA, EU NÃO ENTENDO ESTAS PUNIÇÕES, PORQUE ACHO QUE TITINHO E ZARITO TÊM UMA CERTA RAZÃO, POR TEREM, COMO TODO MUNDO, O DIREITO CONSTITUCIONAL DE EXPRESSAR LIVREMENTE SEU PENSAMENTO E EM QUALQUER LUGAR DO TERRITÓRIO NACIONAL.
E UM CAMPO DE FUTEBOL OU UMA QUADRA DE ESPORTE AQUI EM SALVADOR É TERRITÓRIO NACIONAL, NÃO É?!
BRASITA, VOCÊ ESTÁ TOTALMENTE CORRETA, QUANDO DIZ QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS GARANTE A LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, ASSIM COMO, A LIBERDADE DE IR E VIR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EM TEMPO DE PAZ!
TODAVIA, EM EVENTO ESPORTIVO OU NO ENTORNO DELE, OU AINDA NO TRAJETO DE IDA E VOLTA PARA O EVENTO, SE QUALQUER TORCEDOR PROMOVER TUMULTO QUE RESULTE EM DANO A TERCEIROS...
NAQUELE MOMENTO ELES ESTÃO PRATICANDO ATOS ILÍCITOS E POR ISSO DEVEM SER PUNIDOS, CIVILMENTE, COMO DISPÕE O ESTATUTO DO TORCEDOR, ALÉM DA PUNIÇÃO CRIMINAL PREVISTA NA LEGISLAÇÃO PENAL.

CONTINUA AZULZINHA...

REPITO, É POR ISSO QUE O ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR, EM SEU ART. 1º, CONFERE RESPONSABILIDADE AO PODER PÚBLICO, ÀS CONFEDERAÇÕES, ÀS FEDERAÇÕES, ÀS LIGAS, AOS CLUBES, ÀS ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES ESPORTIVAS, ÀS ENTIDADES RECREATIVAS E ÀS ASSOCIAÇÕES DE TORCEDORES, INCLUSIVE DE SEUS RESPECTIVOS DIRIGENTES, BEM COMO ÀQUELES QUE, DE QUALQUER FORMA, PROMOVEM, ORGANIZAM, COORDENAM OU PARTICIPAM DOS EVENTOS ESPORTIVOS PROFISSIONAIS!

AQUI, PEÇO LICENÇA PRA ACONSELHAR OS PREFEITOS, AOS GOVERNADORES, À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS, QUE INSTITUAM PRÊMIOS E MEDÁLIAS DE HONRA ÀS MELHORES TORCIDAS ORGANIZADAS, FAVORECENDO MAIS ÀQUELAS QUE TORCEREM PRA SEUS TIMES NÃO VENCEDORES!

D I N H A . . .

JUJUBINHA, O QUE É TORCIDA ORGANIZADA?

DINHA, TORCIDA ORGANIZADA É UMA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS QUE SE ORGANIZAM PARA O FIM DE TORCER E APOIAR ENTIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA PROFISSIONAL, DE QUALQUER NATUREZA OU MODALIDADE; SEJA ELA UMA "PESSOA JURÍDICA", PORQUE TEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES, SEGUNDO O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, OU SIMPLESMENTE UM GRUPO DE PESSOAS, QUE SE REÚNEM COM ESTA MESMA FINALIDADE.

CONTINUA JUJUBINHA...

AMBAS DEVERÃO MANTER CADASTRO ATUALIZADO DE SEUS ASSOCIADOS OU MEMBROS, DEVENDO NELE CONTER, PELO MENOS:

NOME COMPLETO, FOTOGRAFIA, FILIAÇÃO, NÚMERO DO REGISTRO CIVIL, NÚMERO DO CPF, DATA DE NASCIMENTO, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO E ESCOLARIDADE.

PRA QUE TUDO ISSO, JUJUBINHA?

JUSTAMENTE, PARA QUE SE POSSA IDENTIFICAR MELHOR AQUELE TORCEDOR OU TORCEDORA QUE EVENTUALMENTE TENHA PRATICADO ALGUM ATO DE VIOLÊNCIA OU ATENTATÓRIO DO BOM ANDAMENTO DO JOGO.

É POR ISSO TAMBÉM E PARA DAR SEGURANÇA AO TORCEDOR, QUE AS ENTIDADES DESPORTIVAS, AO ADMINISTRAREM OS JOGOS, DEVEM COLOCAR A RELAÇÃO DOS NOMES DOS TORCEDORES IMPEDIDOS DE COMPARECER AO LOCAL DO EVENTO DESPORTIVO POR VÁRIAS VEZES E EM LOCAL VISÍVEL, EM LETRAS BEM LEGÍVEIS, DO LADO EXTERNO DE TODAS AS ENTRADAS DO LOCAL ONDE SE REALIZA O EVENTO ESPORTIVO.

TUDO ISSO PARA EVITAR UM MAL MAIOR, NÃO É MESMO?